

Anúncio de Início de Distribuição de
Debêntures Não Conversíveis e Quirografárias

Coordenador

PACTUAL

Comunica o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 10.000 (dez mil) debêntures não conversíveis, quirografárias, nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) em 1º de junho de 2004 ("*Debêntures*"), de emissão da



AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA

A gente nunca pára.

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

Rua Emílio Bertolini, 100, Vila Oficinas

82920-030 Curitiba, PR

CNPJ nº 02.387.241/0001-60

Companhia Aberta

CVM nº 01745-0

Código ISIN nº BRALLLDBS008

no montante de

R\$100.000.000,00

Austin Rating: AA-

1. Característica da ALL – América Latina Logística S.A. ("Emissora")

A Emissora tem por objeto social desenvolver as atividades abaixo descritas, diretamente, ou através das sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação de que participe ou venha a participar: (i) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si, de forma intermodal ou multimodal; (ii) explorar atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (iii) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (iv) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado "in natura", brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (v) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nos itens anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Emissora; e (vi) participar direta ou indiretamente de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

2. Características Básicas da Emissão

Deliberação. A presente emissão ("Emissão") foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 12/05/2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/05/04, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Jornal Indústria e Comércio, de Curitiba, e no Valor Econômico - Edição Nacional em 19/05/04, e em reunião realizada em 18/06/04, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 21/06/04, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Jornal Indústria e Comércio, de Curitiba em [23/06/04], e no Valor Econômico - Edição Nacional em e 21/06/04.

A "ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.", conforme aditada pelo "PRIMEIRO ADITAMENTO à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples da ALL – América Latina Logística S.A." ("*Escritura de Emissão*"), contendo as características da Emissão, foi celebrada em 18/06/04, entre a Emissora e a Pentágono S.A. DTVM ("*Agente Fiduciário*"), e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 21/06/04.

- 2.1 *Número da Emissão.* A Escritura de Emissão representa a terceira emissão de debêntures da Emissora, tratando-se, no entanto, de sua segunda emissão pública de debêntures.
- 2.2 *Valor total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 2.3 *Valor nominal unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("*Valor Nominal Unitário*").
- 2.4 *Quantidade.* Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.
- 2.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 2.6 *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural.
- 2.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações.
- 2.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures são garantidas mediante fiança da ALL – América Latina Logística do Brasil S.A. e pela ALL – América Latina Logística Intermodal S.A.
- 2.8.1 *Limite de emissão.* A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76, considerando que o capital social da Emissora em 12 de maio de 2004 era de R\$332.146.395,32 (trezentos e trinta e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), e o valor nominal total das debêntures da segunda emissão, em circulação

totalizava em 12 de maio de 2004 R\$60.400.692,40 (sessenta milhões, quatrocentos mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

- 2.9** *Colocação e Procedimento.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para negociação no mercado de bolsa e/ou de balcão organizado, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente os clientes do Coordenador que desejarem subscrever as Debêntures, independentemente de ordem cronológica de apresentação de interesse.
- 2.9.1** *Garantia firme parcial do Coordenador.* O Coordenador prestou garantia firme parcial de subscrição para a colocação de 4.000 (quatro mil) Debêntures, equivalentes, na Data de Emissão, a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), obrigando-se a subscrevê-las ou a diferença entre o que houver sido subscrito e as 4.000 (quatro mil) Debêntures, caso não haja demanda para a mencionada quantidade, pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, definidos com base no procedimento de *bookbuilding* organizado pelo Banco Coordenador em conjunto com a Emissora, verificados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da subscrição e integralização, e desde que os Juros Remuneratórios tivessem sido fixados à taxa de 120% da Taxa DI. O restante do montante da Emissão será colocado sob o regime de melhores esforços.
- 2.9.2** O Coordenador obrigou-se a subscrever as Debêntures não colocadas junto a investidores, até o limite da garantia firme parcial de subscrição, na forma prevista no item 2.9.1. acima, em até 5 (cinco) dias, a contar do dia da publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures.
- 2.9.3** O número de Debêntures da Emissão poderá ser majorado em até 20% (vinte por cento), na forma do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/2003.
- 2.9.4** Caso as Debêntures não sejam totalmente colocadas, em até 5 (cinco) dias, a contar do dia da publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures, o saldo de Debêntures não colocadas deverá ser cancelado.
- 2.10** *Negociação.* No mercado primário, as Debêntures serão registradas para negociação no Sistema de Distribuição de Títulos – SDT ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira ("CETIP"). No mercado secundário, a Emissão será registrada no Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("BOVESPA FIX"), custodiado na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") e no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP.
- 2.11** *Data de emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de junho de 2004 ("Data de Emissão").
- 2.12** *Prazo e data de vencimento.* As Debêntures terão prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de junho de 2007 (a "*Data de Vencimento*") ocasião em que a Emissora procederá ao pagamento das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação.
- 2.13** *Prazo de subscrição.* Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a publicação do presente anúncio, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste anúncio.
- 2.14** *Forma de subscrição e de integralização.* As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis até a data da subscrição e integralização, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização ("*Data de Integralização*"). A integralização será efetuada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por meio do procedimento do SDT, disponibilizado pela CETIP.
- 2.15** *Preço de subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, aplicáveis até a data da subscrição e integralização, calculados *pro rata temporis*, verificados no período a contar da Data de Emissão até a data da respectiva subscrição e integralização.

2.16 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário será pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) incidente até tal data, calculada na forma abaixo.

2.17 *Juros Remuneratórios*

Às Debêntures será conferida remuneração com base na variação acumulada de um fator multiplicador (os “Juros Remuneratórios”) referenciada nas taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas pela CETIP. Os Juros Remuneratórios foram fixados, com base em procedimento de *bookbuilding*, em 110% da Taxa DI, devendo-se utilizar a base de 252 dias úteis, e incidirá sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture, a partir da Data de Emissão, devendo ser pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

2.17.1. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondentes ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

2.17.2. Os Juros Remuneratórios correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, vencendo-se no dia 1º de junho e 1º de dezembro de cada ano, sendo o primeiro vencimento em 1º de dezembro de 2004 e o último na Data de Vencimento, ou na data em que ocorrer vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso.

2.17.3. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

2.17.4. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros flutuantes, acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = Produtório das taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{FM}{100} \right)$$

onde:

n = Número total de taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

FM = Fator multiplicador aplicado sobre a taxa DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- 1ª) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{FM}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- 2ª) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{FM}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- 3ª) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

2.17.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária resultante da fixação dos Juros Remuneratórios, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

2.17.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o parâmetro a ser aplicado, a ser proposto pela Emissora. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

2.17.7. Caso não haja acordo sobre os novos parâmetros, entre a Emissora e os debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, utilizando-se a última Taxa DI conhecida.

2.17.8 Bookbuilding. Para definição dos Juros Remuneratórios foi adotado o procedimento de *bookbuilding* organizado pelo coordenador da Emissão em conjunto com a Emissora. Encerrado o processo de *bookbuilding*, o Conselho de Administração da Companhia deliberou, em reunião, sobre os Juros Remuneratórios verificados no *bookbuilding*, tendo os Juros Remuneratórios fixados pelo Conselho de Administração, conforme reunião realizada em 18/06/04.

2.18 *Repactuação.* Não haverá repactuação.

2.19 *Resgate facultativo antecipado.* Não haverá resgate facultativo antecipado.

2.20 *Encargos moratórios.* Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os

valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- 2.21** *Decadência dos direitos aos acréscimos.* Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.
- 2.22** *Local de pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND, administrado pela ANDIMA, ou de acordo com os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no Bovespa-Fix, da BOVESPA, ou, ainda, através do Banco Itaú S.A., a instituição responsável pela escrituração das Debêntures, para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada a esses sistemas.
- 2.23** *Prorrogação dos prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 2.24** *Publicidade.* Todos os atos e decisões destinados aos debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, nos jornais Indústria e Comércio, de Curitiba, e no Valor Econômico, de São Paulo, no boletim oficial da bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e através da rede mundial de computadores, devendo a Emissora avisar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.
- 2.25** *Majoração da Emissão.* O número de Debêntures da Emissão poderá ser majorado em até 20%, na forma do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/2003.
- 2.26** *Vencimento antecipado.*
- 2.26.1** O Agente Fiduciário deverá declarar as Debêntures antecipadamente vencidas, independente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
- (a) liquidação ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas;
 - (b) pedido de auto-falência ou de concordata preventiva formulado pela Emissora ou qualquer de suas controladas;
 - (c) falta de pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas nas respectivas datas de vencimento, não sanado em 30 (trinta) dias, contados da respectiva data de vencimento;
 - (d) protestos legítimos de títulos contra a Emissora ou qualquer de suas controladas que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério do Agente Fiduciário, estado de insolvência da Emissora ou risco de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora;
 - (e) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os debenturistas desta Emissão;
 - (f) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
 - (g) Falta de pagamento, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, de qualquer dívida financeira de valor unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de vencimento;

- (h) Vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora, ou de qualquer controlada da Emissora, de valor unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se tal vencimento antecipado ocorrer por opção da Emissora ou de controlada da Emissora, conforme o caso;
- (i) As obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (j) Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembléia Geral;
- (k) Extinção da concessão outorgada pela União Federal à ALL – América Latina Logística do Brasil S.A., tendo por objeto a exploração e desenvolvimento do transporte de carga no conjunto ferroviário localizado nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, em decorrência de encampação, rescisão ou anulação da licitação ou extinção, por qualquer motivo, das concessões outorgadas pelo governo argentino à América Latina Logística – Central Sociedad Anônima e à América Latina Logística – Mesopotámica S.A. para a administração e exploração de ferrovias na Argentina;
- (l) Desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda pela Emissora, ou suas controladas, conforme o caso, da propriedade ou posse direta de mais de 20% (vinte por cento) dos seus ativos da Emissora ou de suas controladas ou na incapacidade de gestão de seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou medida afete substancialmente a capacidade de pagamento, pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures;
- (m) Sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora ou suas controladas, que envolva valor unitário superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (n) Não cumprimento, em até 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada, de qualquer decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora, que possa causar efeito adverso relevante sobre a Emissora;
- (o) Ocorrência de qualquer procedimento de seqüestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora ou de suas controladas, cujo valor contábil unitário seja superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora à época, levantado com base na última demonstração financeira publicada, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu início;
- (p) Mudança do objeto social da Emissora ou realização de qualquer negócio fora do objeto social da Emissora;
- (q) Venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência, pela Emissora e/ou por suas controladas, diretas ou indiretas, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) ou de ativos essenciais à sua atividade cujo valor unitário ou agregado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da data de emissão, pelo IGP-M, ou seu contravalor em outras moedas; sem a aplicação integral, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que tais recursos se tornaram disponíveis à Emissora e/ou às suas controladas, conforme o caso, dos recursos líquidos da venda, cessão ou transferência no pagamento de dívidas de sua titularidade, excluídas as dívidas entre quaisquer das seguintes sociedades: a Emissora, quaisquer controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, da Emissora, e quaisquer coligadas da Emissora. Fica excluído do disposto nesta Cláusula a eventual alienação das ações da Geodex Communications S.A. (“Geodex”), de titularidade da Emissora;

- (r) Caso sejam desrespeitados os seguintes limites financeiros, apurados trimestralmente a cada publicação das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora: (a) limite máximo de 2,5 vezes para o índice correspondente à divisão da Dívida Líquida Consolidada pelo EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres; e (b) limite mínimo de 1,3 vezes para o índice correspondente à divisão do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora pela sua Despesa Financeira Líquida Consolidada.

Para os fins desta alínea, entende-se por:

"EBITDA Consolidado": o lucro antes dos impostos, juros, depreciação e amortização, subtraído do valor dos pagamentos efetuados no período por obrigações de concessões e arrendamentos, da Emissora e suas coligadas consolidadas.

"Dívida Líquida Consolidada": soma dos empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros, diferencial a pagar por operações com derivativos, avais e garantias prestadas, menos o saldo em caixa e o diferencial a receber por operações com derivativos, da Empresa e suas coligadas consolidadas.

"Despesa Financeira Líquida Consolidada": Juros acruados, incluindo variações monetárias e cambiais, relativos a financiamentos com instituições financeiras e organismos multilaterais de crédito, inclusive operações de *hedge*, da Emissora e suas coligadas consolidadas, menos as receitas obtidas em aplicações financeiras.

- (s) realização, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de investimentos, ou permissão, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, que sejam realizados investimentos, caso imediatamente após realizado tal investimento, a Emissora descumpra o índice e limite financeiro a que se refere o item "s" acima.

2.26.2 A Emissora deverá imediatamente informar o Agente Fiduciário na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados no item 2.25.1 acima.

2.26.3 Ocorrendo quaisquer dos eventos descritos nos itens (a) a (e) do item 2.25.1, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 2.25.1 acima, e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que em que tomar conhecimento do evento, Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures. Se na referida Assembléia, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação decidirem não considerar as Debêntures antecipadamente vencidas, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.26.4 Na hipótese de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

3. Inadequação do Investimento para Certos Investidores

A presente Emissão não se destina a investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado ou a volatilidade do mercado. O potencial investidor deve ler todo o conteúdo do Prospecto Definitivo para fazer sua avaliação do investimento nas Debêntures da Emissora, em especial o capítulo referente a Fatores de Risco.

4. Coordenador

Banco Pactual S.A.
Av. República do Chile 230, 28º e 29º andares
Rio de Janeiro, RJ

5. **Agente Fiduciário**

Pentágono S.A. DTVM
Av. das Américas, 3333, grupo 307/Barra da Tijuca
22631-003 Rio de Janeiro, RJ

6. **Banco Mandatário e Instituição Depositária**

Banco Itaú S.A.
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 77 – 9º andar
São Paulo, SP

7. **Número e Data do Registro na CVM**

CVM/SRE/DEB – [●] em [●].
Data do início da distribuição pública: [●].

8. **Aquisição das Debêntures**

Os investidores poderão adquirir as Debêntures junto ao Coordenador, no endereço indicado no item 4 acima.

9. **Informações Adicionais e Locais para Obtenção do Prospecto**

Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a distribuição, bem como cópia do Prospecto, estão disponíveis nos seguintes endereços e páginas da Internet: (i) ALL – América Latina Logística S.A., situada na Rua Emílio Bertolini, nº 100, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ou pelo site “www.all.com.br”, (ii) Banco Pactual S.A., situado na Avenida República do Chile, nº 230, 28º e 29º andares, na capital do Estado do Rio de Janeiro, e na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, na capital do Estado de São Paulo, ou pelo site “www.pactual.com.br”; na CVM, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar – Centro de Consultas, Centro, na capital do Estado do Rio de Janeiro ou na Rua Formosa, 367, 20º andar, Centro, na capital do Estado de São Paulo ou pelo site “www.cvm.gov.br” e (vi) na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na capital do Estado de São Paulo, ou pelo site “www.bovespa.com.br”.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.



A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contido no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e dos títulos mobiliários objeto da oferta.